



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

PODER LEGISLATIVO

**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**ATO LEGISLATIVO N.º 036/2023, de 06 de junho de 2023.**

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Rick Romero Mossi Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de junho do corrente ano.

**PROJETO DE LEI Nº 037/2023,  
de 16 de maio de 2023.**

***"Altera a Lei nº 1.630/2014, e dá outras providências".***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do art. 3º da Lei nº 1.630/2014, passa a ter a seguinte redação:

- "I - ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo."

**Art. 2º** - Os incisos I e II, do art. 4º da Lei nº 1.630/2014, passa a ter a seguinte redação:

I - Para integrantes de órgãos de deliberação coletiva: art. 3º, inciso I, alínea "a", nível V, alínea "b", nível IV, alínea "c", nível II, alínea "d", nível III, alínea "e", nível V, alínea "f" nível IV;

II - nos demais casos, num limite máximo de 24 (vinte e quatro) gratificações, sendo no máximo, 02 (duas) gratificações de nível I, 03 (três) gratificações de nível II, 01 (um) gratificação de nível III, 05 (cinco) gratificações de nível V, 03 (três) gratificações de nível VI, 02 (dois) gratificações de nível VII, 05 (cinco) gratificações de nível VIII e 03 (três) gratificações de nível IX, respeitando obrigatoriamente, no mínimo, 15 (quinze) para servidores de escolaridade de nível médio ou superior: nível da gratificação a critério do Prefeito Municipal,

**Art. 3º** - Acrescenta os Incisos V e VI no art. 4º da Lei nº 1.630/2014:

- [...]
- V - O servidor que for designado Presidente do órgão de deliberação coletiva alínea "d", será Nível IV;
- VI - O servidor que for designado Presidente do órgão de deliberação coletiva alínea "b", será Nível VI;
- [...]





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 06 de junho de 2023.

  
**Ver. Rick Romero Mossi**  
Presidente

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
**Ver. Luis Fernando Alonso**  
Secretário *Ad Hoc*